CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS
AV. ANTÔNIO PAULINO DA COSTA N. 610 - CENTRO / 37968-000 / (35) 3591-4055
www.montesantodeminas.mg.leg.br camaramsm2019@gmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2022

"Altera os incisos I e II do artigo 1º da Resolução nº 007/2018."

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Santo de Minas aprovou, e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam modificados os incisos I e II e acrescentado o inciso III no artigo 2º da Resolução nº 007/2018, passando a vigorarem com os seguintes dizeres:

Art. 2º

I-O valor de R$ 321,09 (trezentos e vinte e um reais e nove centavos) para os servidores que recebem remuneração bruta não superior a R$ 3.853,77 (três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

II-O valor de R$ 256, 87 (duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), para os servidores que recebem remuneração mensal bruta de 3.853,78 (três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos) a 6.421,93 (seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e três centavos)

III- O valor de R$ 128,44 (cento e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos) para os servidores que receberem remuneração mensal bruta superior a R$ 6.421,94 (seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos).

2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir dos vencimentos do mês de março de 2022.

Monte Santo de Minas, 28 de março de 2022.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Hugo Zotti Rocha
Presidente

Paulo de Castro
Vice-Presidente

Geovane dos Reis Silva
1º Secretário

Luciana Aparecida Antônio Lúcio Dias
2º Secretário

Tecn Monte Santo -28-Mar-2022-15:45-001641-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS
AV. ANTÔNIO PAULINO DA COSTA N. 610 - CENTRO / 37968-000 / (35) 3591-4055
www.montesantodeminas.mg.leg.br camaramsm2019@gmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº003/2020

Senhores Vereadores,

O presente projeto tem a finalidade de alterar os incisos I e II e acrescentar o inciso III no art. 2º da Resolução nº 007/2018, no intuito de equalizar normas e procedimentos jurídicos entre os indivíduos, garantindo que a lei será aplicada de forma equalitária entre os servidores, levando em consideração suas desigualdades para aplicação dessas normas.

Acontece que em 2018, foi instituído o auxílio-alimentação para os servidores da Câmara acompanhando a lei que já concedia o auxílio aos servidores do Executivo Municipal, mas com modificações, pois não existia nesta Casa vencimentos entre R$ 3.000,00 e R$ 5.000,00. Acontece que os valores dos benefícios e a base de cálculo definidos foram reajustados mediante aplicação da variação do INPC e servidores desta Casa com salários reajustados pela inflação passaram a enquadrar esta faixa, necessitando de alteração para não os prejudicar.

Os Valores lançados na alteração proposta, já estão reajustados até o mês de fevereiro deste ano e idênticos ao que o Poder Executivo utiliza para a concessão dos benefícios aos seus servidores.

Entendo que não estamos proporcionando qualquer benefício a não ser o já estipulado anteriormente, acertando apenas a faixa intermediária, por ser de justiça.

Monte Santo de Minas, 28 de março de 2022.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Hugo Zotti Rocha
Presidente

Paulo de Castro
Vice-Presidente

Geovane dos Reis Silva
1º Secretário

Luciana Aparecida Antônio Lúcio Dias
2ºSecretário

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.069/2017

"INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica pela presente lei, instituído o Auxílio Alimentação, de natureza indenizatória, destinados aos servidores públicos ativos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Monte Santo de Minas/MG.

§ 1º A concessão do auxilio alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório, destinado a indenizar a sua despesa com alimentação.

§ 2º O pagamento em pecúnia, que trata o parágrafo anterior, será feito mediante crédito em folha de pagamento a todos servidores públicos municipais ativos, efetivos, temporários e comissionados, excetos para os Agentes Políticos.

§ 3º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal do Brasil fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

Art. 2º O auxílio alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Regime Geral de Previdência Social;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV- acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício de alimentação; e

V – computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária aberta através de crédito especial para o ano de 2017 e posteriormente consignadas a cada exercício financeiro, na Lei Orçamentária Anual - LOA – podendo ser suplementada quando necessária.

Art. 4º O valor mensal do auxílio alimentação será fixado em três categorias, conforme a remuneração mensal bruta do servidor, sendo:



Casa Sufragista
Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

I – O valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta Reais), para os servidores que recebem remuneração mensal bruta não superior a R$ 3.000,00 (três mil Reais);

II – O valor de R$ 200,00 (duzentos Reais), para os servidores que recebem remuneração mensal bruta superior a R$ 3.000,00 (três mil Reais) e não superior a 5.000,00 (cinco mil Reais);

III – O valor de R$ 100,00 (cem Reais), para os servidores que recebem remuneração mensal bruta superior a R$ 5.000,00 (cinco mil Reais).

§ 1º Para fins desta lei, considere-se remuneração bruta a soma de todos os valores a que fazem jus os servidores públicos municipais como parte de seus vencimentos mensais, excluindo-se apenas os pagos a título de 1/3 (um terço) de férias e vantagens indenizatórias.

§ 2º Os valores dos benefícios definidos nos incisos acima deverão ser corrigidos na mesma data base do reajuste de salário, mediante aplicação na variação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º A base de cálculo referente a faixa salarial que contempla o auxílio alimentação, deverá ser corrigida pelo mesmo índice de reajuste aplicado aos vencimento dos servidores.

Art. 5º O auxílio alimentação, será suspenso para os servidores quando em gozo de benefícios previdenciários e das licenças e afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei 981/1991, e também os previstos na Lei Complementar 004/2011, excetos nas hipóteses de:

I – férias;
II – casamento;
III – licença por falecimento de parente;
IV – licença a gestante, ao adotante e paternidade.

Paragrafo Único Em caso de falta injustificada perderá o servidor o valor proporcional do auxílio alimentação em relação ao dia de falta, à proporção de 1/22 (um vinte e dois avos).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas/MG, aos 01 de Agosto de 2017.

Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Monte Santo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 23.767.676/0001-00
e-mail: camarams@netsite.com.br

RESOLUÇÃO Nº 007/2018

"Institui o auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, nas condições que especifica, e dá outras providências".

Eu, Presidente da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, faço saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação, por dia efetivamente trabalhado, conforme apurado por atestado de frequência, que será concedido mensalmente aos servidores públicos da Câmara Municipal, nas seguintes condições:

I -A concessão deste auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e o pagamento será em pecúnia, mediante crédito em folha de pagamento aos servidores do Legislativo Municipal ativos.

Art. 2º O benefício a que se refere este artigo será no valor mensal fixado em duas categorias, conforme a remuneração bruta do servidor, considerado o valor do primeiro dia útil do mês de referência do pagamento, sendo:

I-O valor de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os servidores que recebem remuneração mensal bruta não superior a R$ 3.000,00 (três mil reais).

II-O valor de R$ 100,00 (cem reais), para os servidores que recebem remuneração mensal bruta superior a R$ 3.000,00 (três mil reais)

§ 1º Para fins desta lei considera-se remuneração mensal a soma de todos os valores a que faz jus o servidor público municipal, excluindo-se apenas os pagos a título de férias e outras vantagens indenizatórias.

§ 2º Em caso de falta injustificada perderá o servidor o valor em relação ao dia da falta, à proporção de 1/22 (um vinte e dois avos).

§ 3º O valor do benefício e a base de cálculo referente a faixa salarial prevista nos incisos I e II do art. 2º serão corrigidos na mesma data do reajuste dos vencimentos, mediante aplicação do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, publicado pelo IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores que se encontrarem reclusos ou afastados a qualquer título previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei 981/1991 e ainda:

I - Afastado em virtude de férias, licença maternidade, casamento e licença por falecimento de parente;

II - Suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. Os afastamentos a que se refere o caput deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições e os autorizados a se ausentarem do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue.

Art. 4º O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, monetariamente atualizados.

Art. 5º O auxílio-alimentação instituído por esta lei:

I - não detém natureza salarial ou remuneratória;

II- não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

III - não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV - não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário;

V - não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI - não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 6º Caberá a chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2018.

Monte Santo de Minas, 27 de fevereiro de 2018.

Jean Lucas Biaggio
Presidente